



Número: **0802770-28.2014.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **26/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
ROSINALDO ALVES DE LIMA (AUTOR)		MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
938819	26/11/2014 11:50	Petição Inicial	Petição Inicial
938838	26/11/2014 11:50	PETIÇÃO DPVAT - ROSINALDO ALVES DE LIMA	Memorial
938844	26/11/2014 11:50	rosivaldo alves de lima	Procuração
960724	26/01/2015 15:23	Despacho	Despacho
6430814	01/02/2017 11:15	Petição	Petição
6430838	01/02/2017 11:15	ROSINALDO ALVES DE LIMA pede prosseguimento do feito	Memorial
20804583	25/04/2019 15:35	Certidão	Certidão
20805277	25/04/2019 15:40	Carta	Carta
20810244	25/04/2019 17:07	Certidão	Certidão
20810265	25/04/2019 17:07	0802770-28.2014	Documento de Comprovação
21516766	28/05/2019 13:18	Certidão	Certidão
21516790	28/05/2019 13:18	0802770-28.2014	Aviso de Recebimento

anexo.



Assinado eletronicamente por: MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA - 26/11/2014 11:48:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=14112611490885300000000934713>
Número do documento: 14112611490885300000000934713

Num. 938819 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

Justiça Gratuita

ROSINALDO ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2258493, SSP/PB e do CPF n.º 030.763.194-00, residente na Rua Maria Olim, 566, Popular, Santa Rita - PB, por meio de seus procuradores e advogados *in fine* assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Av.: João Machado, nº 553, Edf. Plaza Center, sl. 503-A, Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, vem, respeitosamente perante V. Excelênciia propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, que pode ser citada na Av. Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-000, em João Pessoa-PB, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

O autor requer, inicialmente, os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, uma vez que é servente de pedreiro, portanto, pobre nos termos da lei, não possuindo condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.



BREVE RESUMO DOS FATOS

O promovente, no dia 01/11/2014, foi vítima de acidente de trânsito, quando conduzia uma motocicleta de marca HONDA/CG 150 TITAN KS (cor: vermelha; ano: 2007; placa: MNI-8412/PB), quando passava pela Rua Maria Eulina, Bairro do Açu, Santa Rita, ao cair em um buraco, perdeu o controle de direção, vindo a cair no solo.

Em virtude da gravidade do acidente, o demandante sofreu fratura no maléolo direito, tendo sido socorrido e encaminhado para o Pronto Socorro de Fraturas, onde se submeteu a procedimentos cirúrgicos.

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, o demandante ainda ficou acometido de debilidade permanente no membro inferior direito, o que prejudicou, consideravelmente, o exercício de suas atividades profissionais e rotineiras.

Assim, o autor, comprovando os fatos narrados através da documentação que segue acostada, vem requerer que V. Excelência condene a empresa promovida ao pagamento da indenização do Seguro por Invalidez Permanente, observando-se o que prescreve a Lei 6.194/74.

DO DIREITO

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:



"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

- Do *quantum* indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas.

O valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) é estabelecido pela própria lei, que prescreve ser até R\$ 13.500,00.

No caso em tela, o autor ficou acometido de debilidade permanente no membro inferior direito, fazendo *jus* a uma indenização a título de seguro DPVAT no valor máximo, considerando todos os prejuízos e consequências acarretadas pelo referido fato.

Sobre o valor da indenização, a Lei 11.945/09 trouxe tabela estabelecendo percentuais sobre o valor máximo, valorando as partes sequeladas do corpo, em virtude de acidente de trânsito. Vejamos:

TABELA DO DPVAT

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	100

3



comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	

A jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que, havendo a invalidez permanente, não há que se falar em graduação da invalidez, sendo devido o pagamento da indenização no valor máximo estabelecido pela Lei 6.194/74. Vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. AÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PAGA EM FACE DE ACIDENTE DO QUAL RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ. PAGAMENTO PARCIAL. QUITAÇÃO NÃO COMPROVADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. DESNECESSIDADE DE NOVA PROVA PERICIAL, EM FACE DO LAUDO FIRMADO POR PERITOS DO IML. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL AFASTADA. **INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA.** COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DESPROVIDO.

1. A FENASEG é parte legítima para responder ação que visa à complementação do valor da indenização devida em razão de acidente de trânsito, pelo seguro obrigatório DPVAT, se foi ela própria quem efetivara o pagamento do valor originário, julgado insuficiente pela vítima.
2. Rejeita-se a preliminar de carência de ação, sob alegação de que a vítima, ao receber a quantia paga pela ré apelante, dera quitação do total que lhe era devido, quando não há nos autos qualquer documento que comprove a alegada quitação.
3. Também não vinga a preliminar de incompetência do Juizado Especial, sob alegação da necessidade de produção de prova pericial, quando o laudo oficial do IML, subscrito por dois peritos médicos, atesta com clareza e objetividade a natureza das lesões sofridas pela vítima e sua gravidade, de forma a não deixar dúvida quanto ao grau de invalidez da vítima e sua permanência.



4. Uma vez comprovada a debilidade permanente de membros e deformidade permanente, em razão do evento, assiste à vítima o direito ao recebimento da indenização do seguro DPVAT **no valor máximo, devendo a ré complementar a quantia inicialmente paga.**

Decisão: Rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, carência de ação e incompetência do Juízo e, no mérito, improver o recurso.(20030110870757ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 28/09/2004, DJ 04/02/2005 p. 171)

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, **RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORreu O ACIDENTE**, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO, ESPECIAL 20030110081655ACJ DF, Registro do Acordão Número : 195640, Data de Julgamento : 22/06/2004, Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F, Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH Decisão. CONHEcer. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A **CITACÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) A condenação da promovida a pagar ao autor uma **INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ CAUSADA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**, no valor a ser prudentemente fixado por V. Excelência, considerando a debilidade permanente no membro inferior direito, da qual ficou acometido o demandante;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é servente de pedreiro, pobre na forma da Lei, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família;



d) A condenação do réu em custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor da condenação;

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

N. termos, P. e E. deferimento.

João Pessoa (PB), em 20 de Novembro de 2014.

Flaviano Sales Cunha Medeiros
(OAB-PB sob o n.º 11.505)

Marina de Vasconcelos Nóbrega
(OAB-PB sob o n.º 14.967)

Jônatas Evangelista Tomé da Silva
(OAB-PB sob o n.º 16.049)

Andressa Cunha Henriques
(Estagiária)



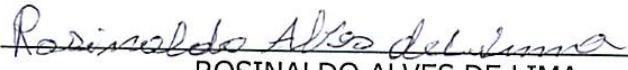
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: **ROSINALDO ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2258493, SSP/PB e do CPF n.º 030.763.194-00, residente na Rua Maria Olim, 566, Popular, Santa Rita, Estado da Paraíba.

OUTORGADOS: **FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 11.505, **JÔNATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 16.049, **MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA**, brasileira, solteira, advogada, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 14.967, e **ANDRESSA CUNHA HENRIQUES**, brasileira, solteira, estagiária, que podem receber intimações na Av.: João Machado, nº 553, Edf. Plaza Center, Centro, sl. 503-A, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 3241-3241.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, para defender os direitos e interesses do Outorgante movendo AÇÃO DE COBRANÇA (Seguro DPVAT), podendo, para tanto, formular pedidos, proceder a cópias, assinar petições e intimações, apresentar recursos aos Tribunais competentes e acompanhá-los até o fim, podendo ainda confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, **podendo ainda requerer os benefícios da Justiça Gratuita**, bem como substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 20 de Novembro de 2014.



ROSINALDO ALVES DE LIMA



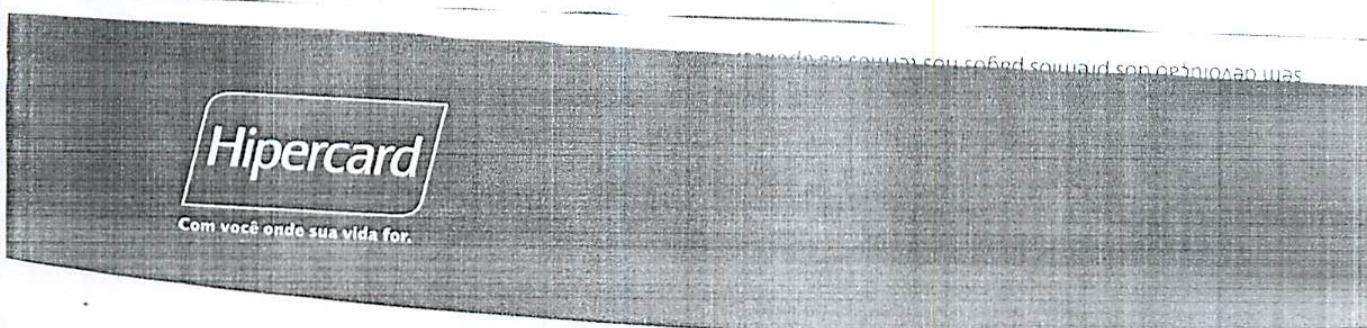
DECLARAÇÃO

Eu **ROSINALDO ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2258493, SSP/PB e do CPF n.º 030.763.194-00, residente na Rua Maria Olim, 566, Popular, Santa Rita, Estado da Paraíba, declaro para todos os fins e na forma da Lei, que não tenho condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de minha subsistência própria e familiar.

João Pessoa, 20 de Novembro de 2014.

Rosinaldo Alves de Lima
ROSINALDO ALVES DE LIMA





CTC RECIFE PE JPA PL11
ROSINALDO ALVES DE LIMA
R MARIA OLIM 566 CS
REF.
POPULAR
58300-000 SANTA RITA PR M 5

CTC RECIFE PE JPA PL11
ROSINALDO ALVES DE LIMA
R MARIA OLIM 566 CS
REF.
POPULAR
58300-000 SANTA RITA PB

São Paulo, 08 de Julho de 2014

721109423073975 00000065222 30 1997-11

Assinado eletronicamente por: MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA - 26/11/2014 11:49:11
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=14112611482828600000000934740>
Número do documento: 14112611482828600000000934740

Num. 938844 - Pág. 3



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL

Rua Francisco Gomes de Azevedo, n.º106, Centro, Santa Rita/PB – Telefone (83) 3229-8391



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, revendo o Livro 01/2014, encontramos a ocorrência de nº **284/2014**, que passamos a transcrever na íntegra: Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba e na sede da 5ª Delegacia Seccional de Polícia, evento onde se encontrava presente o Dr. Everaldo Barbosa de Medeiros Filho, Delegado Seccional de Polícia Civil, comigo, Policial Civil atendente, ao final assinado e declarado, aí, por volta das quatorze horas, compareceu ROSINALDO ALVES DE LIMA, brasileiro, natural de Mulungú/PB, solteiro, nascido em 02 FEV 1979, filho de Adélio Joaquim Alves e de Maria Dalva de Lima, RG 2.258.493-SSP/PB, autônomo e residente na Rua Maria Eulina na casa 566 nho Bairro do Açude nesta Cidade, no final assinado, notificando o mesmo que na data de primeiro de novembro do corrente ano, por volta das cinco horas, na Rua em que reside,pilotava a sua moto de marca HONDA/CG 150 TITAN KS de cor vermelha, ano 2007/2007 de placa MNI-8412/PB e de chassi 9C2KC08107R109028 e, ao bater em um buraco perdeu o controle da mesma vindo a acidentar-se e foi socorrido para o Pronto Socorro de Fraturas desta Cidade apresentando fratura no maléolo direito e, pelo exposto pede as providências. Era o que continha dita ocorrência. Ciente o notificante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade, dou fé. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita/PB, eu policial civil que digitei, assino.

Santa Rita/PB, 18 de novembro de 2014.

Notificante Rosinaldo Alves de Lima

Escrivão de Polícia _____

José Carlos Araújo
138.468-8





64.555.

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS SANTA RITA LTDA
Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 350 - FONE: (83) 3229.1098 - Santa Rita - PB
CNPJ 09.168.766/0001-54
FRATURAS E DOENÇAS ÓSSEAS - RAIO X

AO DEPARTAMENTO AUTOMOTIVO
P/ Rosimelto Alves de Lima

Ovenho paciente vítima de acidente de moto com fratura do rebordo lateral direito perna e tibia esquerda.

?

Bm 0111.14

Dr. Manoel Ângelo Filho
ORTOPEDIA - TIRADENTES
CRM 2071 - CPF 333.553.014-72
CNS - 170014400000018

ORTOPEDISTAS:

Dr. Oriel Brilhante de Oliveira - CRM 829
Dr. Alírio Virgolino da Nóbrega - CRM 1287
Dr. Raimundo Vasconcelos Jordão - CRM 1456
Dr. Renato de Queiroz Fernandes - CRM 596
Dr. Manoel Ângelo Filho - CRM 2071
Dr. Cláudia Bento F. Júnior - CRM 3874

CONVÊNIOS:

Unimed
SUS
Ami-Saúde
e Particular





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0802770-28.2014.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
2. Cite-se, com as cautelas legais.
3. Proceda a escrivania busca no STI para averiguação da existência de outras ações referentes à DPVAT em nome do autor.

SANTA RITA, 26.01.2015

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA FLAVIA DE CARVALHO DIAS - 26/01/2015 15:26:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15012615263445300000000956448>
Número do documento: 15012615263445300000000956448

Num. 960724 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA - 01/02/2017 11:15:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020111151889100000006311524>
Número do documento: 17020111151889100000006311524

Num. 6430814 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
MISTA DE SANTA RITA – PB.**

Processo: 0802770-28.2014.8.15.0331

ROSINALDO ALVES DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, informar que a presente ação encontra-se estagnada há mais de dois anos!

Conforme se pode atestar na movimentação processual, houve um despacho, no dia 26/01/15 (**Id 960724**), determinando que o réu fosse citado, porém, até o momento, tal ato ainda não foi praticado.

Dessa forma, requer-se o regular processamento do feito, com a citação do promovido, bem como seja designada audiência, na forma da lei.

Termos em que Pede e Espera **DEFERIMENTO**.

João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2017.

Flaviano Sales Cunha Medeiros
(OAB-PB 11.505)

Marina de Vasconcelos Nóbrega
(OAB-PB 14.967)

Andressa Cunha Henriques
(OAB-PB 20.869)





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0802770-28.2014.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ROSINALDO ALVES DE LIMA
Polo passivo: Réu: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao item 3 do Despacho ID 960724, esta escrivania procedeu buscas no STI e NÃO foi verificada outras ações referentes à DPVAT em nome do autor.

Ato contínuo, nesta data, citei a promovida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por Carta de Citação "AR".

SANTA RITA, 25 de abril de 2019
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 25/04/2019 15:35:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515354871600000020235945>
Número do documento: 19042515354871600000020235945

Num. 20804583 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0802770-28.2014.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ROSINALDO ALVES DE LIMA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 335 e seguintes do CPC, **CITO**

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58030-000

para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial.

SANTA RITA-PB, 25 de abril de 2019.

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:14112611473141100000000934734



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 25/04/2019 15:40:59
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515405697100000020236618](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515405697100000020236618)
Número do documento: 19042515405697100000020236618

Num. 20805277 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0802770-28.2014.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ROSINALDO ALVES DE LIMA
Polo passivo: Réu: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo, CARTA DE CITAÇÃO - "AR" - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, devidamente recebido pela secretaria do Fórum, para ser enviada aos correios.

SANTA RITA, 25 de abril de 2019
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 25/04/2019 17:07:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042517072296900000020241438>
Número do documento: 19042517072296900000020241438

Num. 20810244 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0802770-28.2014.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ROSINALDO ALVES DE LIMA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 335 e seguintes do CPC, **CITO**

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial.

SANTA RITA-PB, 25 de abril de 2019.

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1411261147314110000000934734

Assinado eletronicamente por: **ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **20805277**

19042515405697100000020236618

Recd - 25/04/2019

25/04/2019 15:41



Assinado eletronicamente por: **ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA** - 25/04/2019 17:07:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042517064578900000020241458>
Número do documento: 19042517064578900000020241458

Num. 20810265 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0802770-28.2014.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ROSINALDO ALVES DE LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos, CARTA DE CITAÇÃO "AR" - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, devolvido nesta data e anexado aos autos.

2ª Vara Mista de Santa Rita-Pb, 28 de maio de 2019.

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 28/05/2019 13:18:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052813185675400000020906531>
Número do documento: 19052813185675400000020906531

Num. 21516766 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ENDERECO / ADRESSE

Av. Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados

CEP/CODE POSTAL

CEP: 58.030-000

CIDADE / LOCALITÉ

JOÃO PESSOA

UF

JP Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

AÇÃO: ACIDENTE DE TRANSITO

0802770-28.2014.8.15.0331

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'EN

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLAF

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Ana Cristina

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

19/05/19

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

F84786318

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 28/05/2019 13:18:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052813185763800000020906550>

Número do documento: 19052813185763800000020906550

Num. 21516790 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

RA 08897813 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

20/05/2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

—	—	—			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CARTÓRIO

Cartório Judicial da 2ª Vara

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Virgílio Veloso Borges, nº 100
Bairro dos Estados - Santa Rita - PB

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

